

II SEMINÁRIO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
Coordenação de Proteção Social Básica
Gerência do Cadastro Único para Programas Sociais
Magali Socher Luiz
Odelita Herbst Milanese



Curitiba, 17 de agosto de 2016.



Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico

➔ Instrumento de identificação socioeconômica das famílias de baixa renda

➔ Instrumento de Gestão

- Possui conceitos próprios;
- É autodeclaratório;
- Deve ser atualizado a cada dois anos ou quando houver alteração nas principais informações da família.
- Os dados são sigilosos e somente poderão ser utilizados para formulação e gestão de políticas públicas e realização de estudos e pesquisas.



Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico



Público Prioritário para o CadÚnico:

renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou renda mensal total de até três salários mínimos.



Importante:

famílias com renda superior a estas, podem fazer o cadastro desde que a inserção no CadÚnico esteja vinculada à participação serviços, programas, projetos e/ou benefícios sociais.



Cadastro Único Para Programas Sociais - CadÚnico



A coleta de dados se dá prioritariamente por meio de visita domiciliar;



Pode ser realizado em postos de atendimento exclusivos, fixos ou itinerantes;

SISTEMA <https://www.cadastrounico.caixa.gov.br>

CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Login



Você que está cadastrado em nosso sistema, insira os dados abaixo para acessar o sistema de Cadastro Único.

ACESSAR SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO

Usuário:

(Digite seu endereço de e-mail)

Senha:

CONFIRMAR

 VOCÊ ESTÁ ENTRANDO EM UM AMBIENTE SEGURO

[ALTERAR SENHA](#) | [SAIR](#)

CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Olá, MICHELE CRISTINA RIBEIRO

Sua senha expira em 17 dia(s)

Seu último acesso foi em 27/05/2014 às 14:05.

[BUSCAR FAMÍLIA](#)

> Cadastro Único > [Buscar Família](#)

V. 7.4

Buscar Família

CÓDIGO DA FAMÍLIA

PELO NIS

INTEGRANTE DA FAMÍLIA

OCORRÊNCIA/PENDÊNCIA

FAMÍLIAS / PESSOAS EM CADASTRAMENTO

FAMÍLIAS SEM REGISTRO CIVIL

Código Familiar:

BUSCAR

FORMULÁRIOS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Cadastro Único para Programas Sociais

Formulário principal de cadastramento

31-06-2018

21-447-000

Formulário Avulso 1
Identificação do Domicílio e da Família
F2.01

Formulário Avulso 2
Identificação da Pessoa
F2.02

Formulário Suplementar 1
Vinculação a programas e serviços
F1.01

Formulário Suplementar 2
Pessoa em situação de rua
F1.02



Ações Estratégicas PETI

- ➔ Informação e Mobilização
- ➔ Identificação
- ➔ Defesa e responsabilização
- ➔ Proteção Social
- ➔ Monitoramento

Instrução operacional Conjunta 02/SENARC/SNAS/MDS

Estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças em situação de trabalho infantil no CadÚnico.

Detalhar a correta marcação no CadÚnico;

Estabelecer fluxos de informações entre as gestões do CadÚnico e da Assistência Social;

Assegurar a qualidade e a atualização permanente dos dados relativos a marcação de trabalho infantil;

Instrução operacional Conjunta 02/SENARC/SNAS/MDS



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Instrução Operacional Conjunta nº 02 SENARC/SNAS/MDS

Brasília, 05 de agosto de 2014

Assunto: Estabelece orientações para identificação e registro de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

1. INTRODUÇÃO

A presente Instrução Operacional objetiva detalhar os procedimentos para identificação e registro nos campos específicos de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, bem como estabelecer fluxos de informação entre as gestões do Cadastro Único e da Assistência Social de forma a assegurar a qualidade e a atualização permanente dos dados relativos às situações de trabalho infantil nos municípios e no Distrito Federal.

Conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, o Cadastro Único é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal. Todas as situações de trabalho infantil identificadas pelo município ou Distrito Federal devem ser incluídas no Cadastro Único, visto que o art. 6º, inciso I do Decreto nº 6.135/2007 prevê que “famílias com renda superior à que se refere o art. 4º, inciso II, poderão ser incluídas desde que vinculadas à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação”. Assim, o Cadastro Único permite que sejam incluídas famílias em situação de trabalho infantil, independentemente da renda familiar per capita, uma vez que serão contempladas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

De acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, o conceito de trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Na Política Nacional de Assistência Social, o enfrentamento ao trabalho infantil é coordenado pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), instituído pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 como programa de caráter intersecretorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho. De acordo com o § 2º do Art. 24-C da referida lei, as crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser



Instrução operacional Conjunta 02/SENARC/SNAS/MDS

Procedimentos a serem realizados para **identificação e registro**:

- Pelas equipes da Assistência Social, na busca ativa ou no cotidiano do serviço;
- Pelas equipes do CadÚnico, durante o cadastramento e atualização cadastral; e
- Pela rede intersetorial que compõe as ações estratégicas do PETI.



Instrução operacional Conjunta 02/SENARC/SNAS/MDS

A **identificação e registro de trabalho infantil** durante o **cadastramento ou atualização cadastral** da família no CadÚnico:

Modalidades básicas:

Por demanda da família; e

Pela ação proativa do gestor do CadÚnico.

No caso da identificação das situações de trabalho infantil pelo gestor da Assistência Social ao gestor do CadÚnico, o cadastramento ou atualização cadastral se dará, preferencialmente, por meio de **visita domiciliar**.



Instrução operacional Conjunta 02/SENARC/SNAS/MDS

Registro por meio de dados da família:

Crianças entre 10 e 14 anos incompletos (segundo informação inserido no campo 4.06 – bloco 04 – data de nascimento);

Resposta SIM no campo 8.01 – na semana passada (nome) trabalhou; ou

Resposta SIM no campo 8.02 – na semana passada (nome) estava afastado de um trabalho remunerado, por motivo de doença, falta voluntária, licença, férias ou por outro motivo;

Adolescentes entre 14 e 16 anos incompletos (segundo informação inserida no campo 4.06 – bloco 4 – data de nascimento);

Resposta SIM no campo 8.0 - na semana passada trabalhou;

Resposta SIM no campo 8.02 - na semana passada (nome) estava afastado de um trabalho remunerado, por motivo de doença, falta voluntária, licença, férias ou por outro motivo.

Resposta no campo 8.04 – nesse trabalho principal (nome) era: diferente da opção 10 – estagiário ou opção 11 – aprendiz



Instrução operacional Conjunta 02/SENARC/SNAS/MDS

Registro por meio da observação do entrevistador :

O **bloco 10** do formulário principal permite ao entrevistador registrar a ocorrência de trabalho infantil, mesmo que a família não declare essa situação nos campos indicados anteriormente, inclusive para crianças menores de 10 anos.

Nos campos específicos de registro pela observação do entrevistador são:

- a) resposta **SIM para o campo 10.01** – há trabalho infantil na família; e
- b) caso tenha sido respondido SIM para o campo 10.01, o **campo 10.02 - identifique a(as) criança(s) envolvida(s) em trabalho infantil** – deverá ser obrigatoriamente preenchido com o número de ordem e o nome completo das crianças/adolescentes que exerçam trabalho.



Instrução operacional Conjunta 02/SENARC/SNAS/MDS

Registro da **superação** de trabalho infantil no CadÚnico :

- a) O adolescente anteriormente identificado em situação de trabalho tiver completado 16 anos ou mais ; ou

- b) a situação de trabalho identificada anteriormente tiver sido superada, seja a partir da declaração da família, da observação do próprio entrevistador ou de comunicação formal pela Assistência Social.



Instrução operacional Conjunta 02/SENARC/SNAS/MDS

Registro de Superação no CadÚnico:

O **entrevistador tem autonomia** para registrar a superação ou a inexistência da situação do trabalho infantil nos campos do bloco 10. Entretanto, durante a entrevista, caso tenha dúvida sobre a superação da situação, deve solicitar a manifestação da Assistência Social.

Importante:

É vedado o registro da situação, superação ou inexistência de trabalho infantil sem a realização de entrevista com a família, seguindo o processo normal de cadastramento e atualização cadastral.

Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS

Art. 4º, inciso II, alínea a) adotar o CadÚnico como base de dados para a realização de diagnósticos de vulnerabilidade e risco no território.

Art. 7º, Parágrafo Único. Compete ao órgão gestor da assistência social, planejar estratégias de atendimento dos indivíduos e das famílias beneficiárias do PBF, PETI e BPC.

Art. 11, inciso IX: registrar no Sistema de Condicionalidades – SICON, as famílias que estão sendo acompanhadas pelo serviço socioassistencial com a finalidade de interromper os efeitos do descumprimento.

Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS

Art. 23. Após verificação de que o descumprimento de condicionalidade decorre de situação de risco social relacionados a não retirada da criança ou adolescente do trabalho infantil, mendicância, situação de rua e violência (física, sexual ou psicológica), deverão ser adotadas os seguintes procedimentos iniciais:

- I** – O CREAS ou equipe técnica da PSE realizará contato inicial com a família, se necessário por meio de visita domiciliar ou abordagem de rua, realizando inicialmente um diagnóstico da situação e os encaminhamentos para outros serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- II** – O CREAS ou equipe técnica da PSE deverá notificar a situação ao Conselho Tutelar a fim de viabilizar a aplicação de medidas protetivas necessárias.



PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

- Serviço Tipificado da Proteção Social Básica;
- Continuado de caráter preventivo e proativo;
- Complementa o trabalho social com famílias realizado por meio do PAIF e PAEFI;
- Pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas a estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.
- Garantir as seguranças de acolhida, de convívio familiar e comunitário.



Situações prioritárias para o atendimento no SCFV

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e, ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

(Resoluções nº 01/2013/ CIT e nº 01/2013/CNAS)



Ação de

Sistemas de informações CECAD e SICON

Registro do Acompanhamento familiar: **SICON – Sistema de Condicionais do PBF.**

Acompanhamento das situações de trabalho infantil identificadas no CadÚnico via aplicativo **CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico**



Oficina 4. Identificar para combater: CadÚnico e SINAN

Proposta de Fluxo

- Identificação - quem e como identifica
- Registro - onde registra
- Encaminhamentos - para quem encaminha
- Monitoramento – quem acompanha família e ações AEPETI



II SEMINÁRIO DAS ÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI

Agradecemos pela atenção!

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social
Coordenação de Proteção Social Básica
Gerência do CadÚnico e PBF